



Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Ata da 4ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025.

Aos 8 (oito) dias do mês de maio de 2024, às 8:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, os senhores ANTONIO NILSON ROCHA e RICARDO BARBOSA e as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES BORGES e RAQUEL CAVALCANTI LOPES VALADÃO SILVA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, ADEMAR RODRIGUES NETO, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, JORGE SEVERO DA COSTA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, ADILSON F. MOTA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, SÍLVIA MARA BELLONI, ODIRLEI DALLA COSTA, JASIEL NUNES SOUSA e JOSÉ AFONSO LIMA DE ABREU, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Dando sequência às negociações passou-se à análise das cláusulas: CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - **Caput e Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Caput e o Parágrafo Primeiro nos seguintes termos: “Caput: A Embrapa unificará os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo.” **Acordada.** CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - **Parágrafo Primeiro:** “Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.” **Acordada.** CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - **Parágrafo Segundo** - a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - **Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Terceiro nos seguintes termos: “Quando a viagem do empregado tiver por objetivo a prestação de serviços em locais sem condições adequadas de hospedagem e alimentação, o ordenador de despesas da unidade poderá, em caráter excepcional, autorizar o pagamento até o dobro do valor da diária estabelecida para a localidade, sem necessidade de comprovação da despesa.” **Acordada.** CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - **Parágrafo Quarto:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** O SINPAF solicita que a Embrapa indique se o pedido de reajuste dos valores de viagem conforme reposição inflacionária é compatível com o valor praticado pelo setor privado, em setores e empresas de mesmo porte e complexidade. O SINPAF, ainda, solicita que o estudo que a Embrapa alega que está realizando seja apresentado antes do final das negociações. A Embrapa recebe a solicitação do SINPAF para análise. CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - **Parágrafo Quinto:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **Parágrafo Sexto:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - **Parágrafo Sexto:** a

Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. O SINPAF questiona a Embrapa a respeito da natureza das horas de deslocamento de viagem como sendo horas trabalhadas. A Comissão de Negociação recebe o questionamento e o encaminhará para análise da área técnica. CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Caput**: a Embrapa propõe a suspensão do Caput e o SINPAF concorda com a suspensão, **cláusula Suspensa**. CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafos Primeiro e Segundo**: a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 os Parágrafos Primeiro e Segundo nos seguintes termos: “Os empregados, que possuem seu estado civil como união estável devidamente formalizada em cartório ou reconhecida por sentença judicial, poderão usufruir as mesmas ausências legais previstas nos normativos internos, inclusive a licença gala.” **Acordada**. CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Segundo**: “Em caso de casamento, ao empregado que gozou a licença gala quando da união estável, não se aplica novo gozo da licença em questão.” **Acordada**. CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Terceiro**: a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Quarto**: a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Quarto nos seguintes termos: “A Embrapa abonará, pelo tempo necessário, limitado a 1(um) período de expediente (matutino ou vespertino), ausência do empregado(a) para vacinação própria, mediante comprovação.” **Acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Quinto**: a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Sexto**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Sétimo**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Oitavo**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Nono**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Décimo**: a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Décimo Primeiro**: a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Décimo Segundo**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Décimo Terceiro**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - **Parágrafo Décimo Quarto**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Caput**: a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Primeiro**: a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. O SINPAF, ressalta que concebe essa suspensão do parágrafo condicionada à obrigação de que o referido parágrafo seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT. A Embrapa esclarece que a suspensão não carece de concordância do SINPAF. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Segundo**: a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. O SINPAF, ressalta que concebe essa suspensão do parágrafo condicionada à obrigação de que o referido parágrafo seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT. A Embrapa esclarece que a suspensão não carece de concordância do SINPAF. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Terceiro**: a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o parágrafo terceiro nos seguintes termos: “Considerando o prazo máximo de 1 (um) ano fixado neste Acordo, as horas débito e as horas crédito serão compensadas a partir da hora mais antiga, de

forma a esgotar aquelas com vencimento mais próximo em precedência àquelas com vencimento mais distante." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Quarto:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Quarto nos seguintes termos: "É de responsabilidade da Empresa e do gestor (superior imediato) zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este Acordo, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos de modo a respeitar o limite estabelecido e garantir o funcionamento da Unidade durante o horário de funcionamento da Empresa, evitando que a realização de horas débito possa trazer prejuízos ao serviço." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Quinto:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Quinto nos seguintes termos: "É de responsabilidade do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este Acordo, cabendo-lhe acompanhar o número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos, de modo a respeitar o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro desta cláusula." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Sexto:** a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Sexto nos seguintes termos: "As compensações de horas créditos e/ou horas débito serão previamente acordadas entre o empregado e o superior imediato, ressalvada a necessidade da antecedência em casos fortuitos ou de força maior." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Sétimo:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** O SINPAF, ressalta que concebe essa suspensão do parágrafo condicionada à obrigação de que o referido parágrafo seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT. A Embrapa esclarece que a suspensão não carece de concordância do SINPAF. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Oitavo:** a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Oitavo nos seguintes termos: "No caso de impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamento ou licenças, as respectivas compensações ocorrerão até o último dia do mês subsequente à data de retorno do empregado às atividades." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Nono e alíneas "a" e "b":** a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Nono nos seguintes termos: "Na impossibilidade de compensação das horas débito ou horas crédito em razão de suspensão de contrato de trabalho do empregado que dependa de autorização da Empresa ou em caso de cessão para outros órgãos ou entidades, para o saldo não compensado serão observados os seguintes procedimentos: a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão; b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo:** a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Décimo nos seguintes termos: "As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos da legislação vigente." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Primeiro:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** O SINPAF, ressalta que concebe essa suspensão do parágrafo condicionada à obrigação de que o referido parágrafo seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT. A Embrapa esclarece que a suspensão não carece de concordância do SINPAF. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Segundo e alíneas "a" e "b":** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o parágrafo Décimo Terceiro nos seguintes termos: "O saldo de horas crédito não compensado no período de um ano será remunerado como hora extra com seu respectivo adicional, sendo que o saldo de horas débito, não compensado em um ano serão descontados." **Acordada.** CLÁUSULA 6.4 –

COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Quarto**: a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Quinto**: a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Décimo Quinto nos seguintes termos: “A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do saldo de horas débito ou crédito.” **Acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Sexto**: a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. O SINPAF, ressalta que concebe essa suspensão do parágrafo condicionada à obrigação de que o referido parágrafo seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT. A Embrapa esclarece que a suspensão não carece de concordância do SINPAF, **não acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Sétimo**: a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Oitavo Caput e alíneas "a" e "b"**: a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o Parágrafo Décimo Oitavo: "Caput: Na impossibilidade de compensação das horas débito ou horas crédito em razão de designação para cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas que eximem o empregado do registro de comparecimento, para o saldo não compensado serão observados os seguintes procedimentos: CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - alínea a) "O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data imediatamente anterior à da designação." **Acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - alínea b) "O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data imediatamente anterior à da designação." **Acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Décimo Nono**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Vigésimo**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - **Parágrafo Vigésimo Primeiro**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS - **Caput**: a Embrapa e o SINPAF acordam com a seguinte redação: "O empregado que requerer poderá parcelar suas férias em 3 (três) períodos, sendo 1 (um) deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com o superior imediato." **Acordada**. CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS - **Parágrafo Primeiro**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS - **Parágrafo Segundo**: a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024, seguindo a numeração da pauta de reivindicações: “O adiantamento do pagamento de férias será opcional ao empregado, que deverá informar se deseja receber ou não, quando da marcação das férias.” **Acordada**. CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS - **Parágrafo Terceiro**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS - **Parágrafo Quarto**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS - **Parágrafo Quinto**: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fernandes Borges, Técnica**, em 08/05/2024, às 16:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 08/05/2024, às 16:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oneilson Medeiros de Aquino, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 13:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 09/05/2024, às 18:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 20:07, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odirlei Dalla Costa, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 14:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 14/05/2024, às 09:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio de Moraes Barbosa, Analista**, em 23/05/2024, às 17:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cavalcanti Lopes Valadão Silva, Técnica**, em 19/06/2024, às 15:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10499976** e o código CRC **697F0481**.